



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.681 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV A PROCEDEREM AO DESCONTO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES DO PLANO DE SAÚDE, NOS CASOS DE CANCELAMENTO DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS ATÉ A DATA EFETIVA DA SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam o Município de Birigui e o Instituto de Previdência Municipal de Birigui – BIRIGUIPREV, no âmbito de suas respectivas competências, autorizados, nos termos desta Lei, a proceder ao desconto proporcional (pro rata) das mensalidades do plano de saúde devidas por servidores ativos, aposentados e pensionistas, relativamente ao período em que os serviços da operadora permaneceram à disposição do beneficiário até a data efetiva da suspensão ou extinção do respectivo benefício previdenciário.

§ 1º. O desconto incidirá exclusivamente sobre o período efetivamente disponibilizado, observado o princípio da proporcionalidade. O desconto proporcional (pro rata) será devido independentemente da motivação do cancelamento, aplicando-se, expressamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Óbito de beneficiário vinculado ao BiriguiPrev;
- II. Óbito, demissão, exoneração, rescisão contratual ou desligamento de beneficiário ativo vinculado à Prefeitura Municipal de Birigui;
- III. Cancelamento a pedido do beneficiário, inclusive quando formalizado por intermédio do SISEP Birigui ou diretamente junto ao Município.

§ 2º. O desconto somente poderá ser realizado nos casos em que houver adesão formal e expressa do beneficiário ao plano de saúde, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 3º. Deverão ser observados os limites legais aplicáveis aos descontos incidentes sobre remunerações e benefícios previdenciários, conforme o caso, especialmente quanto à margem consignável.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos casos de cancelamento solicitados por intermédio de entidade representativa, inclusive o SISEP, permanecendo devida a contraprestação proporcional até a efetiva data de cancelamento.

ART. 2º. O valor descontado deverá ser repassado à entidade responsável pela gestão e pagamento da operadora do plano de saúde, nos termos do instrumento vigente que disciplina a operacionalização do benefício.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 3º. Caberá:

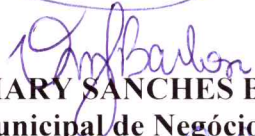
- beneficiários ativos;
- I.** Ao Município de Birigui, o desconto e repasse relativos aos
- II.** Ao BIRIGUIPREV, o desconto e repasse relativos aos beneficiários inativos.

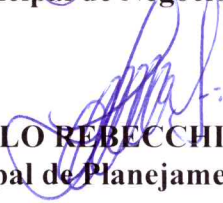
ART. 4º. Suprimido.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

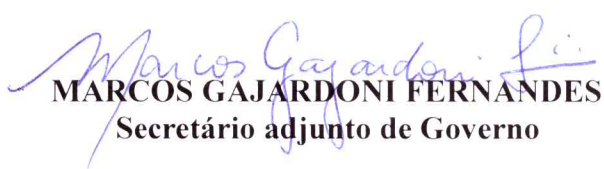
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de agosto de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


PAULO REBECCHI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário adjunto de Governo